

CONVÊNIO DE TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO **PARANAENSE** DO **MINISTÉRIO** PÚBLICO (APMP) E COOPERATIVA DE CRÉDITO. **POUPANCA** Ε INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA **MAGISTRATUTRA** Ε DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ (SICREDI CREDJURIS)

De um lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO -APMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada por seu Presidente André Tiago Pasternak Glitz, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado. а **COOPERATIVA** DE CRÉDITO, **POUPANCA** Ε INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ - SICREDI CREDJURIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.317/0001-28, localizada na Rua Mateus Leme, 2018, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, PR, fone (41) 3252-1799, representada neste ato pela sua Diretora Executiva Simony de Cássia Barbosa e Diretora de Operações Bonacina, doravante denominada Fernandes simplesmente Suiara CONVENIADA, resolvem celebrar o presente *Convênio*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes (pais, cônjuge, filho(a), dependente legal),

assim como aos funcionários da APMP, acesso as soluções financeiras de um jeito simples e próximo, disponibilizando um cuidado com a sua vida financeira. Ao abrir uma conta o associado também se torna sócio da Cooperativa, podendo participar ativamente das decisões e do resultado financeiro. As soluções financeiras que o associado precisa como seguros, consórcios, cartões de crédito, débito e outros meios de pagamento, conta corrente, compensação de cheques, empréstimo, investimento em renda fixa, renda variável, fundos de investimento, e planos de previdência, de acordo com o perfil de investidor do associado, com as vantagens de fazer parte de uma cooperativa.

1.2 O serviço descrito no item 1.1 ficará condicionado à comprovação de vínculo como membro do Ministério Público do Estado do Paraná, ou, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de comprovação de vínculo empregatício, e que se tornar cooperado da Cooperativa Sicredi Credjuris mediante adesão ao seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1** As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.
- **2.2** Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.
- **2.3** Os produtos de crédito estão sujeitos a aprovação cadastral e análise de crédito realizadas pela *Conveniada*.
- **2.4** A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.



2.5 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- **3.1** Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.
- **3.2** A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.
- **3.3** Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.
- **3.4** A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- **4.1** A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- **4.2** As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (https://convenios.apmppr.org.br), **Redes Sociais** – Facebook/Instagram/Twitter (limitado a primeira publicação) e **e-mail marketing**.

5.2 Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail imprensa@apmppr.org.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 25 de julho de 2023.



André Tiago Pasternak Glitz Presidente

Associação Paranaense do Ministério Público - APMP

Simony de Cássia Barbosa Diretora Executiva

Suiara Fernandes Bonacina Diretora de Operações

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Integrantes da Magistratura e do Ministério Público no Estado do Paraná – Sicredi Credjuris

Testemunhas:

Nome: Andréia Rosa Bispo

RG: 7.016.744-1

Nome: Thais Brudeck Forigo

RG: 12.763.305-3